

# Lei N° 611/69

Vinte e  
julho

J. L. de L. 17/8/71

J. J. F. J. J. J.

João Augusto Pires Júnior, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo etc., faz saber que a Câmara Municipal votou e Ela sancionou e promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º.** A escala de pedreiros de vencimento criada pela lei n° 579/66, continuará as mesmas da referida lei.

**Artigo 2º.** Os vencimentos correspondentes às referências do artigo anterior, serão os mesmos da escala de pedreiro da lei n° 579/66, com um aumento de 25% (vinte e cinco por cento).

**Artigo 3º.** A remuneração diária do pisoal variável contratado nos termos do artigo 6º da Lei 333, será de 1/30 (um trinta - avos) da referência 9 (nove), por dia de serviço.

**Artigo 4º.** As passões serão calculadas em 0,43 (quarenta e três centésimos) da referência 9 (nove) da presente lei.

**Artigo 5º.** O salário familiar será calculado em 0,05 (cinco centésimos) do salário mínimo, vigente na região, por dependente, e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive os diaristas contratados.

**Artigo 6º.** O adicional por tempo de serviço, será pago na forma em que dispõe a lei n° 579/66, artigo 5º, ou seja, 5% (cinco por cento) dos vencimentos do funcionário, por quinquênio completo.

**Parágrafo 1º.** A gratificação, por horas de trabalho do trabalhista, será paga à razão de R\$ 28,00 (hum cruzado novo) por dia ou por 8 horas de trabalho.

**Artigo 7º.** Os professores admitidos para a Região de aulas no Colégio Comercial Municipal receberão R\$ 28,00 (dezois cruzados novos) por aula.

Artigo 8º. Seja o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito necessárias ao custeio das despesas extra-autorizadas por esta Lei.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os benefícios serem pagos a partir de 1º de março corrente.

Artigo 10º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 15 de abril  
de 1967.

José Augusto Pires Júnior  
Prefeito municipal

Antônio Sidesma Filho  
Desp/ Secretaria.

Registrada em data supra com respectiva publicação na Secretaria da Prefeitura